



Evento: Mostra de Projetos Integradores da Graduação Mais

PROJETO INTEGRADOR: STR PANAMBI¹

INTEGRATING PROJECT: STR PANAMBI

Eduarda Bonini², Fernanda Taís Lohmann³, Guilhiane de Abreu Squinzani⁴, Keila Raquel Strohschon⁵, Roselaine Filipin⁶

¹ Projeto Integrador desenvolvido na disciplina de Projeto Integrador dos cursos da Gestão e da Comunicação do primeiro semestre da Graduação Mais.

² Acadêmica de Ciências Contábeis da Unijuí. eduarda.bonini@sou.unijui.edu.br

³ Acadêmica de Ciências Contábeis da Unijuí. fernanda.lohmann@sou.unijui.edu.br

⁴ Acadêmica de Ciências Contábeis da Unijuí. guilhiane.squinzani@sou.unijui.edu.br

⁵ Acadêmica de Administração da Unijuí. keila.strohschon@sou.unijui.edu.br

⁶ Professora do Curso de Ciências Contábeis da Unijuí, Mestre em Contabilidade. roselaine.filipin@unijui.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O Imposto de Renda qualifica-se como uma tributação recolhida anualmente pelo governo, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas³, sendo um meio de arrecadação de impostos. Para Queiroz (2004) o Imposto de Renda possui o intento de cumprir com os fins de arrecadação e de contribuir para a idealização dos fundamentos do Estado, sendo um instrumento de equilíbrio das desigualdades socioeconômicas e regionais. Desta forma, várias são as pessoas físicas e jurídicas obrigadas a declarar o Imposto de Renda, sendo perceptível, em seu período de efetivação, a ausência de informações e a presença de dúvidas sobre esta tributação. Assim sendo, o objetivo geral deste projeto consolida-se em proporcionar estratégias de comunicação orientativa sobre a declaração de Imposto de Renda de produtores rurais, auxiliando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Panambi, o qual está iniciando os processos de efetivação desta tributação.

Já os objetivos específicos deste projeto são: identificar os documentos e informações necessárias para a declaração do Imposto de Renda dos produtores rurais; analisar as principais demandas dos produtores; propor material de fácil entendimento para a empresa sobre este tributo, como manuais e infográficos que possam ser disponibilizados aos produtores, auxiliando na dissolução de eventuais dúvidas e dificuldades sobre o assunto.

A realização deste projeto integrador justifica-se pelo cumprimento das exigências da disciplina de Projeto Integrador - Empreendedorismo e Inovação da UNIJUI, desta forma, surgiu a proposta de desenvolver um projeto para a resolução da demanda real do Sindicato dos



Trabalhadores Rurais de Panambi, com a necessidade de assessorar no desenvolvimento de informativos e dados a respeito da declaração do Imposto de Renda dos produtores rurais. Além disso, o grupo possui interesse na área contábil e administrativa e no âmbito rural e tributário, objetivando propor ideias inovadoras que possam contribuir tanto para a empresa como para o produtor rural.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A atividade rural, conforme Crepaldi (2019), é exercida de variadas formas, desde o cultivo caseiro para a própria subsistência até os grandes complexos industriais, explorando os setores agrícolas, pecuários e agroindustriais. Nesse sentido, segundo o mesmo autor, a Contabilidade Rural ganha ênfase por ser considerada um dos principais sistemas de controle e informação rurais, visto que, verifica a situação econômica sob os mais diversos enfoques, como análises de estrutura, de evolução, de garantia de capitais próprios e de terceiros e de retorno de investimentos, fornecendo dados específicos para melhor atender as necessidades de reduzir custos ou despesas.

Em relação ao Imposto de Renda, Pêgas (2018) assinala que este tributo incide sobre os rendimentos do capital, do trabalho e da combinação de ambos. No caso das pessoas físicas, são tributados todos os rendimentos oriundos do trabalho, de aluguel, de pensão alimentícia, de aplicações financeiras e demais proventos definidos em lei. Em referência ao resultado da atividade rural, apurado pelas pessoas físicas, quando positivo, integra a base de cálculo do Imposto de Renda devido no ano-calendário. A apuração e tributação dos resultados da atividade rural é efetuada de acordo com as normas previstas nos Arts. 50 a 65 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31 de março de 2018, Instrução Normativa RFB nº 1.848, de 28 de novembro de 2018, e outras fontes citadas no texto. (BRASIL, SRF Nº 83/01).

Dentre os vários aspectos a serem considerados durante a declaração de Imposto de Renda dos produtores rurais, sobleva-se o conceito de receitas e despesas rurais. Assim sendo, as receitas qualificam-se pela venda de produtos oriundos de atividades rurais, executadas pelo próprio produtor rural, como, valor da entrega dos produtos agrícolas e valor da venda de animais (FRANK, RODNISKI, 2016). Já em relação às despesas, os mesmos autores assinalam que são divididas de custeio e investimentos, sendo indispensáveis para realização da atividade



rural e as despesas de custeio dedutíveis são aquelas necessárias à percepção dos rendimentos da atividade rural e à manutenção da fonte produtora, como melhorias em instalações agrícolas e aquisição de máquinas e equipamentos.

Um aspecto relevante para a efetivação da Declaração de Imposto de Renda é o Livro Caixa, com a escrituração de assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural, com a comprovação da veracidade destes, mediante documentação adequada que identifique o adquirente ou o beneficiário, o valor e a data da operação (BRASIL, SRF Nº 83/01). Além disso, vale frisar que, o produtor pode optar em declarar o Imposto de Renda a partir da declaração completa, através do Livro Caixa da Atividade Rural, ideal para quem possui muitas despesas a deduzir e dependentes, ou por tributação simplificada, quando as despesas dedutíveis forem menores que 20% do total das receitas tributáveis. Ressalta-se que a inclusão de dependentes (filhos, enteados, irmãos, netos, entre outros), gera um abatimento no cálculo do imposto a pagar, com desconto por dependentes de R\$2.275,08 (RECEITA FEDERAL, 2021).

Salienta-se também que a obrigatoriedade de declaração se estende àqueles que atuam na zona rural com receita bruta anual acima de R\$142.798,50. Todavia, caso o indivíduo não possua essa renda, pode ser que, mesmo assim, precise declarar a fim de cumprir outros critérios para a declaração. Dentre algumas informações que são necessárias para a declaração, estão: receitas anuais decorrentes da atividade agrícola; salários dos funcionários; despesas; aposentadoria e afins. Em caso de atrasar ou não declarar, sucede-se o cancelamento do CPF; já declarações entregues fora do prazo estabelecido estão sujeitas à multa com valor máximo de 20% do imposto devido, e não entregar a declaração possui multa de ofício, sendo de 75% sobre o valor de imposto devido (RIBEIRO, 2021).

3. METODOLOGIA

Com o intuito de coletar e interpretar dados e resultados congruentes com os itens discernidos nos objetivos deste trabalho, para a idealização deste projeto, desenvolveu-se, primeiramente, uma pesquisa de abordagem qualitativa e descritiva. Nesse sentido, houve embasamento em autores da área contábil e informações disponibilizadas no *site* da Receita Federal. Além do mais, sucedeu-se o contato com a mentora do grupo, Thaís Teixeira Pinto, a qual forneceu mais informações relevantes, instruindo o grupo a como utilizar o programa



“Atividade Rural 2021”, no qual realiza-se a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural.

Ressalta-se ainda a pesquisa de campo realizada no decorrer do projeto, qualificada pelo contato online com uma funcionária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Panambi, mediando, assim, a conversa com o presidente da instituição e permitindo ao grupo maior conhecimento sobre a importância do desenvolvimento deste Projeto Integrador. Por meio deste contato, o grupo teve por conhecimento que a instituição nunca havia efetivado declarações de Imposto de Renda e, por este motivo, o manual a ser projetado deveria, de modo sucinto, também esclarecer aspectos relacionados à escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural.

Por fim, elaborou-se um manual com linguagem acessível, dinâmica, interativa e com identidade visual atrativa, salientando as informações mais relevantes sobre a Declaração de Imposto de Renda dos produtores rurais, de modo a auxiliar na correta forma de realizar os lançamentos de despesas e receitas.

4. RESULTADOS

Segundo cogitações de Crepaldi (2019), o agronegócio pode ser difundido como o motor da economia nacional, em razão de seus relevantes avanços estruturais. Nesse sentido, com base nos discernimentos coletados e interpretados ao longo do desenvolvimento deste Projeto Integrador, constatou-se que o desenvolvimento da agricultura está interligado com a correta gestão dos recursos disponíveis e utilizados. Assim, a escrituração mediante o Livro Caixa tende a propiciar benevolências ao produtor rural pelo fato de permitir a visualização dos resultados do período e suas respectivas receitas e despesas.

Conquanto, ainda se torna perceptível que dúvidas a respeito de receitas, despesas, investimentos e empréstimos, além de outras indagações, são comuns entre os agricultores. Desta forma, durante a realização deste Projeto Integrador atentou-se para a coleta de dados relevantes sobre o assunto, bem como para a elaboração de um manual com linguagem acessível e com identidade visual atrativa, tencionando a leitura por parte dos produtores rurais para sanar eventuais dúvidas.



5. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 83, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1903, de 24 de julho de 2019) Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1438>>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade rural: uma abordagem decisorial*. – 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FRANK, Ana Cláudia; RODNISKI, Cleber Marcos Rodniski. *Planejamento Tributário para Produtor Rural: Estudo Comparativo da Carga Tributária para pessoa física X pessoa jurídica*. 2016. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/TCC-Ana-Claudia-Frank.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

PÊGAS, Paulo Henrique. *Manual de Contabilidade Tributária*. 9 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011890/cfi/6/72!/4/128/4@0:0>>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

QUEIROZ, Maia, Mary Elbe G. *Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: princípios, conceitos, regra-matriz de incidência, mínimo existencial, retenção na fonte, renda transnacional, lançamento, apreciações críticas*. Barueri, SP: Manole, 2004.

RECEITA FEDERAL. *LIVRO CAIXA DIGITAL PRODUTOR RURAL (LCDPR)*. 2021. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural/perguntas-e-respostas-livro-caixa-digital-do-produtor-rural-lcdpr.pdf>>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

RIBEIRO, Daiana. O que acontece com quem não declara Imposto de Renda? Entenda quais são as punições. 2021. Disponível em: <<https://6minutos.uol.com.br/imposto-de-renda/falta-1-mes-entenda-quais-sao-as-punicoes-para-quem-nao-declara-imposto-de-renda-no-prazo/>>. Acesso em: 27 de maio de 2021.